

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Cristão de Desenvolvimento Humano S/S Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Excelência (FAEX), com sede no município de Maranguape, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC N°: 201806061		
PARECER CNE/CES N°: 698/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2022

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Faculdade Excelência (FAEX), para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201806061.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

PARECER FINAL

Processo e-MEC: 201806061 Assunto: Credenciamento da IES: FACULDADE EXCELÊNCIA (2098) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD).

Ementa: Credenciamento de IES para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), com pedidos vinculados de autorização de curso EaD.

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Credenciamento da IES: FACULDADE EXCELÊNCIA (2098) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD) mantido pelo INSTITUTO CRISTAO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA (15455) protocolado no sistema e-MEC juntamente com os processos de autorização dos seguintes cursos superiores de graduação abaixo relatado:

<i>Data Abertura/Data de Protocolo</i>	<i>Tipo de Processo Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>IES</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
<i>2018-03-01 2018-03-22</i>	<i>Credenciamento EAD</i>	<i>201806061 Protocolado</i>	<i>2098 - FACULDADE EXCELÊNCIA</i>	<i>SERES/DIREG/ COREAD</i>	<i>PARECER FINAL</i>	
<i>2018-03-01 2018-04-10</i>	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>201806129 Protocolado</i>	<i>2098 - FACULDADE EXCELÊNCIA</i>	<i>SERES/DIREG/ COREAD</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>PEDAGOGIA</i>

2018-03-01 2018-03-27	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201806131 Protocolado	2098 - FACULDADE EXCELÊNCIA	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	TEOLOGIA
--------------------------	---	--------------------------	-----------------------------------	------------------------	------------------	----------

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância. Para tanto, há o necessário encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco na sede da instituição.

2. DA MANTENEDORA

De acordo com sistema e-MEC a mantenedora encontra-se cadastrada com os seguintes dados:

Código da Mantenedora*:	15455		
CNPJ*:	12.813.052/0001-66		
Razão Social*:	INSTITUTO CRISTAO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA		
Categoria Administrativa*:	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Sociedade		
CEP*:	60135490	Caixa Postal:	
UF*:	CE	Município*:	Fortaleza
Bairro*:	COCO	Endereço*:	RUA PLINIO CAMARA
Complemento:		Nº*:	
Telefone(s)*:	(85) 3341-0562	Fax:	
E-mail*:	mariana_amaralterra@yahoo.com.br;augustonetoferreira@hotmail.com		

3. DA MANTIDA

De acordo com sistema e-MEC a mantida encontra-se cadastrada com os seguintes dados:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2013
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	4	2019
IGC - Índice Geral de Cursos:	2	2018
IGC Contínuo:	1.7049	2018

Código da Mantida:	2098		
Nome da Mantida:	FACULDADE EXCELÊNCIA		
Sigla:	FAEX	Disponibilidade do Imóvel:	Próprio
CEP:	61942005	Caixa Postal:	
UF:	CE	Município:	Maranguape
Bairro:	Outra Banda	Endereço Sede:	Rua Doutor Argeu Braga Herbster
Complemento:		Nº:	960
Telefone(s):	8533415247	Fax:	(85)33415247
Site:		E-mail:	mclaudia_7@hotmail.com
Organização Acadêmica:	Faculdade	Categoria Administrativa:	Privada sem fins lucrativos
Filantropia:	NÃO	Comunitária:	NÃO
Confessional:	NÃO		

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Despacho Saneador, regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, é a fase de análise do protocolo do pedido de autorização de curso pela IES e todas as exigências decorrentes, tudo conforme determinado pelas normas vigentes e verificado pela COREAD/DIREG/SERES.

Em 19/06/2018, a instituição teve a fase concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, nos seguintes termos:

Processo nº: 20186061.

Processos de autorizações vinculados nº: 201806129, 201806131.

IES: (2098) FACULDADE EXCELENCIA.

Mantenedora: (15455) INSTITUTO CRISTAO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.

CNPJ: 12.813.052/0001-66.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância - COREAD

Encaminha-se o presente processo para avaliação in loco pelo INEP, em conformidade com o art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, instando a instituição ao cumprimento de todos os requisitos legais e manutenção de todos os arquivos de documentos exigíveis para o protocolo, conforme preveem os Decretos nº 9.235 de 2017 e nº 9.057 de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 2017, considerando as observações abaixo elencadas, para as quais a comissão de avaliação do INEP e a instituição proponente devem atentar:

I) A Comissão de Avaliação deverá observar os itens a seguir relacionados, quando da avaliação in loco:

- 1. abrangência geográfica da oferta na modalidade a distância;*
- 2. relação de polos EaD previstos para a vigência do PDI;*
- 3. infraestrutura física, tecnológica e de pessoal projetada para os polos EaD, em consonância com os cursos a serem ofertados;*
- 4. previsão da capacidade de atendimento do público-alvo;*
- 5. metodologias de ensino, os recursos e os avanços tecnológicos adotados na realização dos cursos na modalidade EaD;*
- 6. previsão de inovações pedagógicas significativas, especialmente quanto a flexibilidade dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização dos cursos EaD, projetos integradores, aprendizagem baseada em problemas, metodologias ativas de ensino e aprendizagem, aproveitamento de estudos e competências desenvolvidas no trabalho e outros meios, entre outras;*
- 7. corpo técnico-administrativo que atuará na educação a distância, a qualificação ou experiência profissional na modalidade de educação a distância;*

8. *corpo docente que atuará na educação a distância, incluindo o cronograma de expansão, além da titulação, experiência no magistério superior e experiência com EaD;*

9. *corpo de tutores que atuará na educação a distância, incluindo o cronograma de expansão, além da experiência no magistério superior e experiência com EaD;*

10. *infraestrutura física, tecnológica e os recursos disponíveis em cada dos ambientes existentes na sede, imprescindíveis ao pleno funcionamento dos cursos EaD. Essas informações deverão ser atualizadas, pela IES, na aba INSTALAÇÕES do sistema e-MEC.*

II) Com a finalidade de atender ao disposto no art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, a instituição proponente deverá apresentar à Comissão de Avaliação e anexar à aba COMPROVANTES do endereço sede e manter atualizados os documentos:

a) da mantenedora, elencados abaixo:

1. atos constitutivos, registrados no órgão competente, que atestem sua existência e sua capacidade jurídica, na forma da legislação civil. O documento deve permitir a verificação se a instituição tem finalidade educacional que lhe permite atuar na educação superior. Verificar divergência entre o RG e CPF do representante legal (DIRETOR) Carlos Augusto de Oliveira Botelho entre os documentos apresentados no cadastro do e-MEC, nos atos constitutivos e no documento do imóvel.

2. demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes, considerada sua natureza jurídica (esse documento poderá ser substituído por parecer de auditoria independente que faça menção específica e explícita à existência de sustentabilidade financeira da entidade auditada), apresentando reconhecimento de firma das assinaturas disponíveis no documento, além disso as demonstrações financeiras não são referentes ao ano imediatamente anterior ao do protocolo;

3. termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da mantenedora, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas e da capacidade financeira da entidade mantenedora;

4. certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

b) de disponibilidade e regularidade do imóvel onde funcionará a sede da mantida, conforme a seguir:

1. Imóvel de propriedade da mantenedora - a instituição deverá anexar, ao processo, certidão atualizada da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis. Este documento deve referir-se de maneira inequívoca ao endereço informado. Havendo divergência entre o endereço constante deste documento e o informado no processo, em virtude de atualização de endereço por parte da prefeitura, deverá inserir também documento expedido pelo órgão competente, com os devidos esclarecimentos. Verificar divergência entre o RG e CPF do representante legal (DIRETOR) Carlos Augusto de Oliveira Botelho entre os documentos apresentados no cadastro do e-MEC, nos atos constitutivos e no documento do imóvel.

c) da mantida, relacionados a seguir:

1. plano de desenvolvimento institucional - PDI;

2. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

3. laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, emitido por órgão público competente;

Em face do exposto, ressaltamos que o não cumprimento por parte da instituição proponente dos requisitos dispostos neste Despacho Saneador, bem como a não apresentação das certidões de regularidade fiscal, ensejará o indeferimento do presente processo, independentemente do resultado da avaliação in loco.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância - COREAD

COREAD/DIREG/SERES

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento EaD, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 145265), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço (70658) - Unidade SEDE - Rua Doutor Argeu Braga Herbster, 960 Outra Banda. Maranguape - CE.

CEP:61942-005, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3.71</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3.44</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4.43</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>3.94</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3.88</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase manifestação, Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

IES - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP

Resultado: Parecer do INEP não Impugnado pela IES

SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP

Resultado: Parecer do INEP não Impugnado pela Secretaria

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos, apresentados em anexo:

<i>Data Abertura/Data de Protocolo</i>	<i>Tipo de Processo Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>IES</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
2018-03-01 2018-03-22	<i>Credenciamento EAD</i>	201806061 <i>Protocolado</i>	2098 - <i>FACULDADE EXCELÊNCIA</i>	SERES/DIREG/COREAD	PARECER FINAL	
2018-03-01 2018-04-10	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	201806129 <i>Protocolado</i>	2098 - <i>FACULDADE EXCELÊNCIA</i>	SERES/DIREG/COREAD	PARECER FINAL	PEDAGOGIA
2018-03-01 2018-03-27	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	201806131 <i>Protocolado</i>	2098 - <i>FACULDADE EXCELÊNCIA</i>	SERES/DIREG/COREAD	PARECER FINAL	TEOLOGIA

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD em sede de Parecer Final, in verbis, com os dados apresentados na sequência:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

<i>PN 20/17</i>	<i>Descrição</i>	<i>Forma de atendimento do Requisito</i>
<i>Art. 3º</i>	<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento pleno dos quesitos conforme apresentado no item 5 do presente parecer.</i>
<i>Art. 3º</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i>	
<i>Art. 3º</i>	<i>III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i>	<i>Documentação inserida na aba comprovante da IES</i>
<i>Art. 3º</i>	<i>IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i>	<i>Documentação inserida na aba comprovante da IES</i>
<i>Art. 3º</i>	<i>V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i>	<i>Verificou-se, em pesquisa realizada na base de dados do Governo Federal, que a instituição em voga se apresenta em situação regular no que concerne à Fazenda Nacional, à Seguridade Social e ao FGTS.</i>

Art. 5º	<i>PDI, política institucional para a modalidade EaD;</i>	<i>Indicador 2.6 PDI e política institucional para a modalidade EaD</i>	4
Art. 5º	<i>estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i>	<i>Indicador 5.13. Estrutura dos polos EaD. NSA quando não houver previsão de polos. As informações dos polos devem estar disponíveis na sede da instituição</i>	3
Art. 5º	<i>infraestrutura tecnológica;</i>	<i>Indicador 5.14 Infraestrutura tecnológica</i>	5
Art. 5º	<i>infraestrutura de execução e suporte;</i>	<i>Indicador 5.15 Infraestrutura de execução e suporte</i>	5
Art. 5º	<i>recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i>	<i>Indicador 5.17 Recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>	4
Art. 5º	<i>Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e</i>	<i>Indicador 5.18 Ambiente virtual de Aprendizagem - AVA</i>	3
Art. 5º	<i>Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.</i>	<i>Indicador 5.7 laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	4

Considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento institucional para oferta eventual de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Processo: 201806061

Mantida: FACULDADE EXCELÊNCIA

Código da Mantida: 2098

Mantenedora: INSTITUTO CRISTAO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

CNPJ: 12.813.052/0001-66

Registre-se que esta Secretaria se manifesta favorável apenas ao credenciamento institucional, sendo desfavorável às autorizações vinculadas dos cursos de Pedagogia (201806129) e Teologia (201806131), todas descritas em anexo e pleiteadas quando da solicitação do presente processo. Após a expedição do ato de credenciamento EaD, a IES fica autorizada a oferecer unicamente cursos de pós graduação lato sensu a distância, podendo, caso queira, protocolizar pedido de autorização de cursos de graduação nesta modalidade, seguindo o regular calendário e-MEC.

Anexo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA

PEDAGOGIA (Licenciatura)

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

<i>Informações gerais da avaliação:</i>	
<i>Protocolo:</i>	201806129
<i>Código MEC:</i>	1625732
<i>Código da Avaliação:</i>	146088
<i>Ato Regulatório:</i>	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento
<i>Categoria Módulo:</i>	Curso
<i>Status:</i>	Finalizada
<i>Instrumento:</i>	301-Instrumento de avaliação de cursos de graduação - Autorização (EaD)
<i>Tipo de Avaliação:</i>	Avaliação de Regulação

<i>Nome/Sigla da IES:</i>
FACULDADE EXCELENCIA - FAEX

<i>Endereço da IES:</i>
70658 - Unidade SEDE - Rua Doutor Argeu Braga Herbster, 960 Outra Banda. Maranguape - CE. CEP:61942-005

<i>Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s):</i>
PEDAGOGIA

I - DADOS GERAIS

Processo de Autorização EaD Vinculada nº: 201806129.

Vinculação com o Processo de Credenciamento EaD nº: 201806061.

Mantida: FACULDADE EXCELENCIA (FAEX).

Código da Mantida: 2098.

Mantenedora: INSTITUTO CRISTÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.

CNPJ: 12.813.052/0001-66.

Curso (processo): PEDAGOGIA (LICENCIATURA).

Código do Curso: 1435174.

Vagas Totais Anuais (relatório): 100 (CEM).

Carga horária (relatório): 3.580 horas.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da

sede da mantida, apresentou para as dimensões previstas no instrumento de avaliação, os seguintes conceitos:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>2,91</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,07</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>3,10</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,02</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>3</i>

III - CONSIDERAÇÕES DA SERES

A comissão de especialistas apontou as seguintes fragilidades aos indicadores constantes do relatório de avaliação in loco, com as respetivas fundamentações que justificam a atribuição do conceito insatisfatório, conforme abaixo elencado:

Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1.1. Políticas institucionais no âmbito do curso - Conceito 2: Há políticas institucionais de ensino, extensão e pesquisa na IES, as quais estão descritas no PDI. No PPC do curso constam referências a tais políticas, mas também de forma geral (não específica ao curso). Porém, nas entrevistas realizadas ao corpo docente do curso, foi citado que ainda não pensaram em projetos de extensão ou pesquisa, ou em um programa de iniciação científica. Mas, demonstraram que conhecem alguma das políticas de ensino da IES, como estimular o conhecimento holístico e aproximar o ensino das necessidades da comunidade. Apesar de não constar no PPC, foi citado pelos professores que os projetos integradores poderão gerar atividades de pesquisa e extensão, para futuros projetos institucionalizados. Citaram, ainda, que têm a ideia de criar uma revista científica para publicar os trabalhos dos estudantes..

1.5. Conteúdos curriculares - Conceito 2: [...] Portanto, não há garantia de oferta de conteúdos de Educação Ambiental, História e cultura afro-brasileira, africana e indígena e Relações étnico-raciais, no curso, já que as disciplinas são optativas. Quanto à Educação em direitos humanos, porém, há uma disciplina de 72 horas no 8º semestre. Destaca-se que a disciplina de Fundamentos da Matemática (1º semestre) não encontra consonância com as atuais diretrizes curriculares da licenciatura, por apresentar conteúdos referentes ao ensino médio, o que a relaciona com nivelamento.

1.6. Metodologia - Conceito 2: A metodologia prevista para o curso se utilizará de materiais didáticos digitais (textos, vídeos e atividades) dispostos em ambiente virtual de aprendizagem (Plataforma AULAPP). Os estudantes serão acompanhados, via AVA, por tutores a distância e, presencialmente (atividades na sede) pelos tutores presenciais. Foram previstas no PPC e citadas pelos docentes e coordenação do curso, a realização de projetos integradores (integração dos conteúdos do módulo e da teoria com a prática), bem como da metodologia “sala de aula invertida” (alunos farão leituras prévias) e atividades de resolução de problemas. Há, ainda, na matriz curricular, vinculada ao Núcleo I - Formação geral, 320 horas de “Atividades síncronas (aulas ao vivo)”, sendo 40 horas para cada um dos semestres/módulos, para as quais não há estratégias e/ou tecnologias definidas no PPC e também não foram informados pelos professores ou coordenação do curso. No

AVA, a única ferramenta de interação e desenvolvimento de atividades on-line disponível é o Fórum.

1.7. Estágio curricular supervisionado - Conceito 2: O estágio curricular supervisionado está previsto no PPC, [...]. Porém, não consta no PPC a apresentação dos estágios em forma de componente curricular (não foram apresentadas ementas, conteúdo programático, referências básicas e complementares). Também não foram apresentadas à comissão informações quanto à distribuição da carga horária de cada um dos estágios, que indique a carga horária a ser cumprida no campo de estágio e a carga horária das demais atividades como orientação, elaboração de relatórios e estudos teóricos, entre outros. Nem os professores, nem a coordenação do curso souberam informar, com clareza, como as orientações serão realizadas, por quais meios e ferramentas, e com qual periodicidade. Há um Manual do Estágio Supervisionado em Pedagogia EAD, o qual apresenta orientações quanto os procedimentos relativos ao estágio. Na Introdução deste documento há informações quanto aos temas de cada uma das disciplinas de estágio que divergem do que consta no PPC. Não foram apresentados pela IES termos de convênio de estágio.

1.8. Estágio curricular supervisionado – relação com a rede de escolas da Educação Básica - Conceito 2: O estágio curricular supervisionado está previsto no PPC, [...] Porém, não consta no PPC a apresentação dos estágios em forma de componente curricular (não foram apresentadas ementas, conteúdo programático, referências básicas e complementares). Desta forma, não há como afirmar se haverá, por exemplo, a participação dos estudantes em reuniões de conselho de classe nas escolas. Não há um planejamento quanto as formas de acompanhamento, pelo professor orientador, das atividades do estagiário. No Manual do Estágio constam as tarefas do professor supervisor e as do aluno, mas não constam as do professor orientador da IES.

1.13. Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa - Conceito 2: No PPC não há referências à gestão do curso. A coordenação de curso e o NDE, porém, citaram que a gestão do curso será realizada considerando a autoavaliação institucional realizada pela CPA, bem como questionários que serão aplicados aos estudantes no AVA. A CPA da IES é iniciante, pois se constituiu novamente após a troca da gestão da IES. Mas, já está em desenvolvimento, o que pode ser constatado por meio de reunião com a maior parte de seus membros [...] Nesse documento e nos depoimentos foi afirmado que os resultados dos relatórios serão divulgados no site da IES. Os resultados das avaliações externas não foram citados em documentos da IES ou pelas pessoas entrevistadas.

1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem - Conceito 2: As Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) previstas para o curso são:[...]. O contato com o tutor é realizado por e-mail ou nos fóruns temáticos. O contato entre os estudantes se dá pelos fóruns temáticos (não há um espaço autônomo onde os estudantes possam comunicar-se entre si). Não foi observado espaço para a emissão de feedback sobre as atividades dos estudantes e nem o cadastro de notas. No AVA havia, basicamente, os conteúdos e uma ferramenta para o contato (síncrona e assíncrona), como o professor tutor. O colaborador responsável pelo AVA (Douglas) informou que as demais ferramentas (especialmente as de interação) seriam disponibilizadas em breve. Não há ferramenta no AVA para a

realização das 40 horas semestrais de aulas síncronas on-line previstas na matriz curricular. Foi informado que será utilizada a plataforma de streaming do Youtube, que é gratuita. Na Biblioteca física, também não havia disponibilidade de sistema de consulta ao acervo, física ou remotamente (o acervo estava sendo catalogado pela bibliotecária).

1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) - conceito 2: O AVA utilizado no curso é denominado AULAPP, cedido via contrato pela empresa Inovação, Educação e Soluções Tecnológicas Ltda. [...]. O contato entre os estudantes se dá apenas pelos fóruns temáticos (não há um espaço autônomo onde os estudantes possam comunicar-se entre si). Não há um local onde os estudantes possam saber quem são seus colegas de turma. Não foi observado espaço para a emissão de feedback sobre as atividades dos estudantes e nem o cadastro de notas. No AVA havia, basicamente, os conteúdos e uma ferramenta para o contato (síncrona e assíncrona), como o professor tutor. O colaborador responsável pelo AVA (Douglas) informou que as demais ferramentas (especialmente as de interação) seriam disponibilizadas em breve. Os docentes conhecem o AVA e citaram que haverá ferramenta para a comunicação por vídeo e áudio com os estudantes, mas as mesmas não foram identificadas no AVA, no acesso concedido à comissão.

1.18. Material didático - conceito 2: Os materiais didáticos do curso são digitais e disponibilizados no AVA AULAPP, cedido via contrato pela empresa Inovação, Educação e Soluções Tecnológicas Ltda. [...] Mas, não há um processo sistematizado de validação dos materiais didáticos. Também não foi identificada coerência entre os conteúdos dos materiais didáticos e as bibliografias básicas indicadas no PPC.

1.20. Número de vagas - conceito 1: No FE eletrônico consta o número de 1.000 vagas. In loco, a coordenação do NEAD informou o n. de 200 vagas. Mas, não foi apresentado à comissão um relatório quantitativo ou qualitativo que pudesse fundamentar o número de vagas solicitado.

1.21. Integração com as redes públicas de ensino - conceito 2: A IES possui convênios com escolas municipais e estaduais da região, já que há o curso de Pedagogia presencial em desenvolvimento. Mas, tais documentos não foram apresentados à comissão. O manual de estágio cita que o mesmo será desenvolvido na rede pública ou particular. Porém, não há outras referências específicas à integração com a rede pública de ensino, no PPC ou nas falas dos entrevistados.

Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL:

2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente - conceito 2: No PPC há uma previsão da institucionalização do colegiado do curso, da representatividade docente, tutores e discentes. Entretanto, não foi encontrado documento formal que trate do colegiado de curso, atas de reuniões, registro de decisões ou existência de fluxo determinado para o encaminhamento das decisões. No relato dos professores no momento da entrevista não aparece a representatividade docente, nem tampouco discente.

Dimensão 3: INFRAESTRUTURA:

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática - conceito 2: Observou-se in loco que o laboratório de informática da IES possui a seguinte infraestrutura:

[...], no entanto, a experiência in loco demonstrou instabilidade de conexão com a internet wifi. Foi informado que os notebooks do laboratório poderiam ser conectados também à rede cabeada, mas os mesmos não estavam conectados no momento da visita. Na sala de almoxarifado de TI ainda há disponível 17 computadores e 8 notebooks, 1 impressora, 2 caixas de som.

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular - conceito 2: A bibliografia básica é composta por acervo virtual, obtido por meio de contrato firmado com a empresa Pearson Education SA, em nome da IES, com data de 19/10/18, mas com duração de 1 ano e acesso previsto a apenas 100 alunos. [...] Mas, no momento da visita, o link para a Biblioteca Virtual não estava disponível no site da IES, no sistema acadêmico, ou no AVA. À comissão foi dado acesso à biblioteca, por meio do seguinte endereço <http://aulaaberta.bv3.digitalpages.com.br>. Não há assinaturas de acesso virtual, de periódicos especializados.

3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular - conceito 2: A bibliografia complementar é composta por acervo virtual, obtido por meio de contrato firmado com a empresa Pearson Education SA, em nome da IES, com data de 19/10/18, duração de 1 ano e acesso previsto a apenas 100 alunos. [...] Mas, no momento da visita, o link para a Biblioteca Virtual não estava disponível no site da IES, no sistema acadêmico, ou no AVA. À comissão foi dado acesso à biblioteca, por meio do seguinte endereço <http://aulaaberta.bv3.digitalpages.com.br>. Não há assinaturas de acesso virtual, de periódicos especializados.

3.9. Laboratórios didáticos de formação específica. - conceito 2: A brinquedoteca está instalada em uma sala ampla, iluminada e conta com 2 mesas infantis com cadeiras, vários brinquedos e espaços de brincar devidamente organizados. O PPC cita que há um documento intitulado “Regulamento da brinquedoteca”, mas o mesmo não foi apresentado à comissão. Os estudantes da EAD irão utilizar a Brinquedoteca na carga horária destinada às Oficinas de Integração, presenciais. Não há planejamento de avaliação dos serviços deste local, nem tampouco disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas.

3.14. Processo de controle de produção ou distribuição de material didático - conceito 2: Os materiais didáticos do curso são digitais e disponibilizados no AVA AULAPP. [...] Foi mostrada à comissão uma sala com 2 câmeras de vídeo com tripé e informado que será montado um estúdio de gravação futuramente. Mas, não há documento que registre tal planejamento, que indique quantas, das demais disciplinas, ainda serão adquiridas de parceiros e quantas serão desenvolvidas pelos docentes da IES.

Ante ao exposto, foram atribuídos conceitos insatisfatórios para os indicadores, constantes do inciso IV do art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, os elencados abaixo:

INDICADORES	Conceito
1.5. conteúdos curriculares	2
1.6. metodologia	2
1.16. TIC no processo de ensino-aprendizagem	2
1.17. ambiente virtual de aprendizagem (AVA)	2

Com relação ao número de vagas, observou-se uma divergência entre o que consta no relatório (200) e o que figura no processo (1000). Segundo o relatório da comissão no indicador 1.20: In loco, a coordenação do NEAD informou o n. de 200

vagas. Nesse mesmo indicador, foi atribuído o conceito 1. Ante ao ocorrido, o novo número de vagas apresentado (200) deve ser redimensionado em 50%, em observância ao que dispõe o art. 14 da Portaria Normativa nº 20/2017. Por conseguinte, caso o processo fosse deferido, teriam sido autorizadas somente 100 vagas totais anuais.

IV - CONCLUSÃO

Portanto, considerando o relatório de avaliação, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do presente processo. Apesar da obtenção de conceito final satisfatório, foram atribuídos conceitos insatisfatórios para indicadores de caráter determinante que comprova que o Projeto Pedagógico do Curso não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG

*Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –
COREAD*

Teologia

<i>Informações gerais da avaliação:</i>	
<i>Protocolo:</i>	201806131
<i>Código MEC:</i>	1625710
<i>Código da Avaliação:</i>	146089
<i>Ato Regulatório:</i>	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento
<i>Categoria Módulo:</i>	Curso
<i>Status:</i>	Finalizada
<i>Instrumento:</i>	301-Instrumento de avaliação de cursos de graduação - Autorização (EaD)
<i>Tipo de Avaliação:</i>	Avaliação de Regulação

<i>Nome/Sigla da IES:</i>
FACULDADE EXCELÊNCIA - FAEX

<i>Endereço da IES:</i>
70658 - Unidade SEDE - Rua Doutor Argeu Braga Herbster, 960 Outra Banda. Maranguape - CE. CEP:61942-005

<i>Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s):</i>
TEOLOGIA

I - DADOS GERAIS

Processo de Autorização EaD Vinculada nº: 201806131.

Vinculação com o Processo de Credenciamento EaD nº: 201806061.

Mantida: FACULDADE EXCELÊNCIA (FAEX).

Código da Mantida: 2098.

Mantenedora: INSTITUTO CRISTÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.

CNPJ: 12.813.052/0001-66.

Curso (processo): TEOLOGIA (BACHARELADO).

Código do Curso: 1435177.

Vagas Totais Anuais (relatório): 500 (QUINHENTAS).

Carga horária (relatório): 2.515 horas.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da mantida, apresentou para as dimensões previstas no instrumento de avaliação, os seguintes conceitos:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>2,83</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>1,29</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>3,25</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>2,69</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>3</i>

III - CONSIDERAÇÕES DA SERES

No relatório, a comissão de avaliação atribuiu conceito 2 para o indicador 1.4 - Estrutura curricular, constante do inciso IV do art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017 como indicador basilar para o deferimento do pedido..

Com relação ao número de vagas, a comissão de avaliação atribuiu ao indicador 1.20 o conceito 1. Ante ao ocorrido, o numero de vagas apresentado (1000) deve ser redimensionado em 50%, em observância ao que dispõe o art. 14 da Portaria Normativa nº 20/2017. Por conseguinte, caso o processo fosse deferido, teriam sido autorizadas somente 500 vagas totais anuais.

IV - CONCLUSÃO

Portanto, considerando o relatório de avaliação, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do presente processo. Apesar da obtenção de conceito final satisfatório, foram atribuídos conceitos insatisfatórios para dimensões e um indicador de caráter determinante que comprovam que o Projeto Pedagógico do Curso não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente.

Considerações do Relator

Diante do exposto pelo relatório da SERES sugerindo o indeferimento do pedido, mesmo com conceito final satisfatório, a Instituição de Educação Superior (IES) solicitou um

agendamento para explicar as diversas mudanças administrativas que ocorreram na instituição, bem como a mudança do coordenador do curso superior de Pedagogia EaD. Posteriormente, o presente Relator solicitou uma diligência para averiguação das informações apresentadas na reunião com a IES, a qual também foi respondida, ambas descritas na íntegra, abaixo:

[...]

A presente solicitação de diligência se deve pelo relato apresentado pelo representante da IES, o qual destacou que no momento da avaliação in loco da instituição também acontecia a transição de coordenação do curso de pedagogia e administrativa da IES. Adicionalmente, IES em reunião com o presente relator afirmou ter atendido as demandas apontadas pela SERES, as quais motivam a solicitação dessa diligência para fins comprobatórios e consequentemente para abalizar o parecer decisório no processo de credenciamento.

Descrevo abaixo as principais demandas apontadas:

- 1. Redução do número de vagas de acordo com as solicitações atendidas pela IES;*
- 2. Evidências sobre a estrutura do estúdio de gravação das aulas EAD;*
- 3. Disponibilidade dos recursos de tecnologia de informação adequados às atividades a serem desenvolvidas;*
- 4. O contrato com a empresa responsável pela biblioteca virtual (Pearson Education) tinha validade de 1 ano e expirou em 19/10/2019. Como está a organização da biblioteca virtual?*
- 5. Ausência de e-books especializados em pedagogia. Qual motivo para tal fato?*
- 6. Não existe evidências sobre o link da brinquedoteca virtual e nem do seu funcionamento.*

*Convém destacar que todas as demandas são relativas ao curso de **pedagogia**. O curso de **teologia** não apresenta, atualmente, estrutura para seu credenciamento.*

Resposta da diligência:

[...]

O INSTITUTO CRISTÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, mantenedor da Faculdade Excelência-FAEX, cumpre a diligência instaurada pelo Conselho Nacional de Educação-CNE/CES, Processo e-MEC nº 201806061. As ações saneadoras estabelecidas foram:

Descrevo abaixo as principais demandas apontadas:

- 1. Redução do número de vagas de acordo com as solicitações atendidas pela IES;*
Resposta No Estudo de implantação de polos (anexo) estão detalhadas as vagas 1000 vagas de Pedagogia solicitadas e a respectiva distribuição nos 11 Polos.
 - 1. Evidências sobre a estrutura do estúdio de gravação das aulas EAD;*
Resposta: Em anexo apresentamos as fotos do Studio de gravação de aulas EAD FAEX

1. 3. Disponibilidade dos recursos de tecnologia de informação adequados às atividades a serem desenvolvidas;

Resposta

*Na visita in loco a comissão pode constatar a existência da seguinte estrutura física: de salas de aulas, auditório, laboratório de informática e laboratório didático (brinquedoteca), instalações administrativas e a e acadêmicas (sala dos professores, CPA, atendimento sociopedagógico, NEAD, ouvidoria, colegiados), instalações sanitárias, todos em condições satisfatórias de uso. **Em relação à infraestrutura tecnológica, podemos constatar a existência de 5 TVs LCD; 5 servidores, 19 Projetores multimídia, 10 webcan, 50 notebooks, 05 head phone, 03 teclados em braille, 05 roteadores, 10 computadores de mesa, 05 caixas de som, 01 home theater, 08 telas de projeção, 08 switch, 01 central telefônica, 04 impressoras, 02 microfones. Também podemos constatar que os sistemas de informação e o AVA estão armazenados na nuvem.***

1. O contrato com a empresa responsável pela biblioteca virtual (Pearson Education) tinha validade de 1 ano e expirou em 19/10/2019. Como está a organização da biblioteca virtual?

Resposta: Foi firmado termo Aditivo com a Biblioteca Virtual Pearson vigente até 26/10/2021.

1. Ausência de e-books especializados em pedagogia. Qual motivo para tal fato?

Resposta: Existem e-books especializados em Pedagogia e podem ser acessados pelo link

<http://faculdadeexcelenciaoficial.com.br/pedagogia>

1. Não existe evidências sobre o link da brinquedoteca virtual e nem do seu funcionamento.

Resposta: A brinquedoteca virtual pode ser acessada pelo link

<http://faculdadeexcelenciaoficial.com.br/brinquedoteca>

Sendo assim, a Faculdade Excelência-FAEX solicita, respeitosamente, ao Conselho Nacional de Educação/CES o prosseguimento ao tramite do Processo e-MEC nº 201806061

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, da Faculdade Excelência (FAEX), pois a instituição atendeu os critérios mínimos constantes nos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017.

Este Relator entende que a IES reúne ideais condições para ofertar cursos superiores na modalidade EaD, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

Entretanto, a Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura (código e-MEC nº 1435174; processo e-MEC nº 201806129) e Teologia, bacharelado (código e-MEC nº 1435177; processo e-MEC nº 201806131). Não obstante os fatos apresentados sobre o curso superior de

Pedagogia, licenciatura, este Relator não vislumbra erro de fato ou de direito neste processo, visto que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) possuem atribuições para exercerem as ações avaliativas e normativas, as quais não desviaram da legislação vigente.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Excelência (FAEX), com sede na Rua Doutor Argeu Braga Herbster, nº 960, bairro Outra Banda, no município de Maranguape, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Cristão de Desenvolvimento Humano S/S Ltda., com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2022.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente